



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
18 116 129 0001 25  
"CUIDANDO DA NOSSA GENTE!!!"



LEI N.º 1176/2016

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS CHEFIA DE GABINETE  
PARA A GESTÃO 2017/2020 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALDIM, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Secretário Municipal e Chefia de Gabinete para a Gestão 2017/2020, será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 2º** - Os Secretários Municipais e Chefe de Gabinete terão direito a:

**I** – Gozo de férias de trinta dias, sem prejuízo no recebimento do subsídio e com acréscimo de 1/3 (um terço) de férias, após doze meses de exercício;

**II** – Percepção de décimo terceiro subsídio pago na mesma data do pagamento do décimo terceiro salário aos servidores do município;

**Art. 3º** - Os subsídios de que trata o art. 1º poderá ser revisto anualmente, através de lei específica, a partir de 1º de janeiro de cada exercício, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** – O índice a ser utilizado será o INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Art. 4º** - É Garantido o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados no art. 1º, inclusive os benefícios sociais concedidos nos incisos I e II do art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** - Os subsídios do Secretário Municipal não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2017 (primeiro de janeiro de dois mil e dezessete).

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 03 de agosto de 2016.

  
JOÃO ANTÔNIO DA TRINDADE  
PREFEITO MUNICIPAL

